Seixas Soares, com domicílio na Rua da Constituição 656, sala 301, 4000 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em __30__ dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-10-2011, pelas 09:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

1 de Agosto de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sónia Maria de Abreu e Sousa Cachide Basto.* — O Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Nogueira.*

304982702

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 11904/2011

Processo: 3030/11.3TBLRA, Insolvência pessoa colectiva (Requerida), N/Referência: 6338600

Insolvente: AROPLA — Matérias Primas e Equipamentos Para Indústria, L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: AROPLA — Matérias Primas e Equipamentos Para Indústria, L.da, NIF — 506305384, Endereço: Rua Vale da Arieira, Pavilhão B, Barosa, 2400-489 Leiria

Administrador de insolvência: Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, Endereço: Av. Alberto Sampaio, n.º 106, 2.º Dtº, Viseu, 3510-027 Viseu

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE. sem prejuízo da tramitação até final do Incidente Limitado de Qualificação da Insolvência

04-08-2011. — A Juíza de Direito de Turno, *Dr.ª Carla Rodrigues.* — O Oficial de Justiça, *Eugénia Silva*.

304999787

TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

Juízo de Comércio de Sintra

Anúncio n.º 11905/2011

Processo n.º 22959/09.2T2SNT — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Henrique & Pedro, L.da

Publicidade do despacho da nomeação de administrador da insolvência nos autos de Insolvência acima identificados

No Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra foi em 07.10.2009 proferido despacho de nomeação como administrador da insolvência nestes autos, o Dr. Carlos Manuel da Silva Tomé, Endereço: Avenida Dr. Miguel Bombarda, n.º 151, R/c Esq., Queluz, 2745-176 Queluz, em substituição do anteriormente nomeado, o Dr. Fernando da Cruz Dias, Endereço: Av. Almirante Gago Coutinho, 56, 4.º Esq. Fte., 1700-031 Lisboa

08-10-2009. — A Juíza de Direito, *Rute Lopes.* — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque*.

302412782

Anúncio n.º 11906/2011

Processo n.º 26139/09.9T2SNT — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Devedor: Capitalganho — Sociedade Imobiliária, L.da

Publicidade do despacho da nomeação de administrador judicial provisório nos autos de Insolvência acima identificados

No Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, foi em 19.11.2009 proferido despacho de nomeação de administrador judicial provisório de devedor:

Capitalganho — Sociedade Imobiliária, L.da, NIF 504061461, Endereço: Av. 9 de Julho, n.º 19 -1.º A, Venda do Pinheiro, 2665-118 Mafra, com sede na morada indicada.

Para Administrador Judicial Provisório é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Carlos Manuel da Silva Tomé, Endereço: Avenida Dr. Miguel Bombarda, n.º 151, R/c Esq., Queluz, 2745-176 Queluz

Foi ainda fixado por despacho os deveres e as competências do referido administrador e que são as seguintes:

Tem ainda o administrador direito de acesso à sede e às instalações empresariais do devedor e de proceder a quaisquer inspecções e a exames, designadamente dos elementos da sua contabilidade.

O devedor fica obrigado a fornecer-lhe todas as informações necessárias ao desempenho das suas funções.

19-11-2009. — A Juíza de Direito, *Rute Lopes.* — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque*.

302606623

Anúncio n.º 11907/2011

Processo: 374/10.5TBGLG

Insolvência de pessoa singular (requerida)

Insolvente: Manuel Carlos Ferreira da Silva.

No Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 16-06-2011, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Manuel Carlos Ferreira da Silva, estado civil: Casado, nascido(a) em 19-02-1956, freguesia de Azinhaga [Golegã], nacional de Portugal, NIF — 138997020, BI — 4787704, Segurança social — 11052039254, Endereço: Rua Bastos Nunes, n.º 54, 1.º Esq.º, 2745-077 Queluz, com domicílio na morada indicada.